



**VEIRANO**  
ADVOGADOS

# AMBIENTAL

## CLIENT ALERT

### AMBIENTAL - LOGÍSTICA REVERSA: NOVA OBRIGAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

Em 5 de novembro de 2018, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei nº 8151/18 (“Lei”) instituindo o Sistema de Logística Reversa (“SLR”) de embalagens e resíduos de embalagens no Estado. A Lei foi editada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O SLR aplica-se a todas as embalagens de produtos consumidos no Estado do Rio de Janeiro que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos e equiparáveis, sejam elas produzidas ou comercializadas no Estado e independentemente do seu material.

A partir de 4 de maio de 2019:

- As empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados (“Empresas”) devem:
  - implantar e operar SLR das embalagens individual ou coletivo, prioritariamente em parceria com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
  - assegurar que o SLR abrangerá a quantidade de embalagens comprovadamente colocada no mercado estadual;
  - promover e financiar campanhas de conscientização ambiental;
  - declarar anualmente o volume de embalagens colocadas no mercado fluminense e o percentual efetivamente encaminhado para reciclagem por meio do Ato Declaratório de Embalagens (ADE);
  - apresentar Plano de Metas e Investimentos (“PMI”) ao INEA, observando o patamar mínimo de metas e investimentos estabelecido pelo Acordo Setorial de embalagens em geral assinado com o Ministério do Meio Ambiente.
- Os distribuidores e comerciantes que:
  - não possuem estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles que atuam em plataforma eletrônica, e-commerce, venda à distância e venda por catálogo, também deverão se adaptar à Lei;
  - vendem produtos diretamente ao consumidor (exclusivamente vendas B2C), não estão sujeitos a implantar e operar SLR, porém, devem cooperar

NOVEMBRO/2018

### ÁREA DE PRÁTICA

Ambiental

### COORDENAÇÃO

Ana Luci Grizzi

Para mais informações, envie uma mensagem para [news@veirano.com.br](mailto:news@veirano.com.br)

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2018 Veirano Advogados.  
Todos os direitos reservados.

com pequenos e médios varejistas para facilitar a cessão dos espaços para instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs).

As Prefeituras responsáveis pela limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos poderão se beneficiar dos investimentos relativos aos SLRs ou de contrapartida financeira a ser acordada entre as partes, desde que cooperativas ou associações de catadores sejam contratados para a coleta seletiva domiciliar.

A Lei prevê que infrações às suas disposições devem ser comunicadas ao INEA e ao Ministério Público Estadual.

Estão excluídas do âmbito de incidência da Lei as embalagens de produtos agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos.

O time ambiental do Veirano é altamente especializado em logística reversa e está à disposição para esclarecer dúvidas e prestar assessoria sobre o assunto.

**Ana Luci Grizzi**

[analuci.grizzi@veirano.com.br](mailto:analuci.grizzi@veirano.com.br)

**Maria Magalhães de Bustamante**

[maria.magalhaes@veirano.com.br](mailto:maria.magalhaes@veirano.com.br)